

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
SANTA ROSA DO PURUS, E DE OUTRO, O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª  
REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Rosa do Purus, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo dois precatórios vencidos, na ordem cronológica, de **Precatório nº 0090310-47.2017.5.14.0000 -Autos PJE - 00559-03.2015.5.14.0426** e **0090199-29.2018.5.14.0000 -Autos PJE - 0000444-79.2015.5.14.0426** no valor de R\$ 102.757,47 (cento e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31/03/2021, e;

**CONSIDERANDO** as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, e art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS-AC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 84.306.521/0001-61, com sede na Avenida Coronel José Ferreira, bairro Cidade Nova, Santa Rosa do Purus – AC – CEP- 69955-000, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO DE SÁ**, CPF nº 372.795.802-20, acompanhado do seu procurador, o advogado, Dr. **Giordano Simplicio Jordão** - OAB: AC 2642, e o Secretário de Finanças Senhor **GILSON RABELO DA SILVA**, CPF 727.281.912-04, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede neste Estado, na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, neste ato representado pela Desembargadora-Presidente, **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**, e pelo Juiz do Trabalho **VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO**- Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP, doravante designado TRT, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os Precatórios nº 0090310-47.2017.5.14.0000 -Autos PJE - 00559-03.2015.5.14.0426 e 0090199-







29.2018.5.14.0000 -Autos PJE – 0000444-79.2015.5.14.0426, R\$ 102.757,47 (cento e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento dos **Precatórios** nº 0090310-47.2017.5.14.0000 -Autos PJE - 00559-03.2015.5.14.0426 e 0090199-29.2018.5.14.0000 -Autos PJE – 0000444-79.2015.5.14.0426, vencidos em dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Santa Rosa do Purus autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da quantia mensal de **R\$10.000,00** (dez mil reais) na Conta do Fundo de Participação do Município, Agência 1279-3, Conta Corrente 19437, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência 2757-X, Setor Público, em Porto Velho/RO, todo dia 30(trinta) de cada mês, com início em maio/2021, por um período de 11(onze) meses para quitar os respectivos precatórios. Registrando que o Município efetuou o depósito da primeira parcela no dia 26/04/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TRT por meio do Juízo Auxiliar de Precatórios abrirá conta judicial em nome do Município de Santa Rosa do Purus, especificamente para essa finalidade, devendo autuar o devido PROAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, a Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios, procederá a transferência à Vara do Trabalho para que seja efetuado o devido recolhimento, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo MUNICÍPIO, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até

  
Gilson Rabelo da Silva  
Secretário Municipal De Finanças  
CPF 727 281 912-04  
Port. nº 01/2021

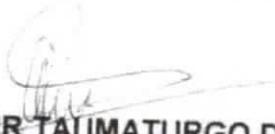
abril/2022.

CLÁUSULA QUARTA: O TRT oficiará à Procuradoria Regional do Trabalho, ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como à Vara de Origem, informando a celebração deste Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

Porto Velho, 30 de abril de 2021.

PELO MUNICÍPIO:

  
**JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO DE SÁ**  
Prefeito

  
**GIORDANO SIMPLICIO JORDÃO**  
Assessor Jurídico

  
**GILSON RABELO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

PELO TRT:

**MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**  
Desembargadora Presidente

**VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO**  
Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

**MARIA ELEIDE BATISTA DE SALES MENDES**  
Chefe do Núcleo de Precatórios  
CPF n.162.777.402-53

